CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibrador gratuito de pneus em postos de combustíveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de postos de combustíveis ficam responsáveis a manterem, em suas instalações, equipamento de calibragem de pneus em perfeito funcionamento, deverão instalar placas informando o serviço gratuito e a localização do equipamento

Art. 2º - O equipamento de calibragem de pneus deverá atender normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e do Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia (IPEM-BA) e poder ser utilizado de forma autônoma pelo cliente, disponível em local visível, de fácil acesso e seu uso deve ser gratuito.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

I- Advertência;

II – Multa, em valor a ser definido pelo setor competente.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelos Órgãos de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 4º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e antecederá a aplicação da multa.

Art. 5º A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelos órgãos administrativos competentes, deixarem de sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro a cada reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no Art. 1º terão o prazo de 03 (três) meses para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir o acesso a calibragem de pneus, para garantir mais segurança na hora de dirigir e ajuda a reduzir o consumo de combustível. A calibragem errada pode não só comprometer a segurança dos ocupantes do veículo, como também prejudicar o desempenho do automóvel.

Os postos de combustíveis são uma alternativa, mas são poucos que contam com equipamento adequado, e quando se encontra muitas das vezes estão com defeitos.

Quando um pneu fura e não se tem informação onde encontrar, no mínimo um aparelho de calibração, o motorista fica completamente sem condições de prosseguir sua viagem seja para a volta ao lar ou no seu lazer, dificultando ainda mais quando isso ocorre nas principais via de Salvador, principalmente à noite.

Cabe ressaltar que, uma gama enorme de pneus já se encontra na forma da tecnologia sem câmara, ou seja, mesmo que estejam completamente vazios, na maioria das vezes após a calibragem, conseguem trafegar ainda, resolvendo um problema imediato.

Ao se dar esta opção ao motorista, na verdade está se apresentando mais uma forma de segurança aos usuários ao saber em que todo posto de combustível possui um calibrador funcionando, pode ser um alívio, sem contar a possibilidade de se consumir outros produtos, gerando assim, emprego e renda.

Os consumidores poderão fazer denúncia da falta do equipamento de calibragem de pneu, através dos canais de comunicações da Prefeitura de Salvador, 156 e www.salvadordigital.salvador.ba.gov.br.

Diante do tema abordado e a necessidade de melhorias na segurança dos ocupantes dos veículos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Salvador, 23 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03